

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

EDITAL DE LICITAÇÃO

Importante: A licitante não pode se identificar de maneira alguma até a finalização dos lances, nem mesmo na declaração de disponibilidade de veículo que for inserido junto à proposta na plataforma, sob pena de desclassificação, conforme item 6.7 deste edital.

OBJETO:

Contratação de serviços de transporte escolar rural, dentro do território do Município de Braúnas, para atender à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme rotas e itinerários constantes do Anexo I - Termo de Referência, na qual poderão ser utilizados, além de recursos próprios, recursos financeiros do PNATE (Federal) e do PTE (Estadual).

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 30 de janeiro de 2023 às 10:00 horas (Horário de Brasília)

RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

Até às 10:00 horas do dia 30 de janeiro de 2023

Licitação com item de ampla concorrência e demais itens exclusivos para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, conforme inciso III do art. 48 da lei complementar 123/2006 e alterações.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br

CONSULTAS AO EDITAL: Este edital será fornecido a qualquer interessado, pessoalmente na sala da Comissão Permanente de Licitações no endereço descrito no cabeçalho, ou por meio eletrônico no site www.braunas.mg.gov.br link Licitações.

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações (<u>www.licitardigital.com.br</u>), ou pelo telefone: (33) 9 9995-2669 ou e-mail: <u>licitacao@braunas.mg.gov.br</u>.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 18.307.389/0001-88, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, mediante designação do Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do **tipo menor preço por item**, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Leis Complementares 123/06, 147/14 e 155/16, Decreto Federal nº 10.024/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 043/2020, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora abaixo mencionados.

O Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do Pregão Eletrônico. A abertura da sessão será às **10:00 horas, do dia 30 de janeiro de 2023**, horário de Brasília, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br, quando será processada disputa e habilitação.



Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

Este Pregão destina-se a garantir a observância do Princípio Constitucional da Isonomia e a selecionar a Proposta mais vantajosa para a Administração, julgada em estrita conformidade com os Princípios Básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação a este Edital, do Julgamento Objetivo e dos que lhe são correlatos. Este Edital é Lei entre as partes. Obriga a Prefeitura Municipal de Braúnas, bem como os licitantes, a observarem as normas estabelecidas no Ato Convocatório.

I - OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste certame a contratação de serviços de transporte escolar rural, dentro do território do Município de Braúnas, para atender à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme rotas e itinerários constantes do Anexo I - Termo de Referência, na qual poderão ser utilizados, além de recursos próprios, recursos financeiros do PNATE (Federal) e do PTE (Estadual).

II - ÁREA SOLICITANTE

2.1 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

III - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

- 3.1 O edital está disponível para consulta no setor de Licitação na Prefeitura Municipal de Braúnas, horário de 8h as 16h, de segunda a sexta-feira.
- 3.2 Cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível e pode ser obtida no site da Prefeitura Municipal de Braúnas, no endereço www.braunas.mg.gov.br no link Licitações.
- 3.3 Os pedidos de esclarecimentos acerca do edital deverão ser realizados diretamente pela plataforma de licitações (www.licitardigital.com.br), ou encaminhados via e-mail licitacao@braunas.mg.gov.br ou ainda no endereço constante do preâmbulo em até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 3.3.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Braúnas, no endereço www.braunas.mg.gov.br no link Licitações.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar desta licitação pessoas **JURÍDICAS**, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VIII deste instrumento convocatório, observado a finalidade do objeto licitado.
- 4.1.1 As interessadas deverão previamente se credenciar na plataforma de pregão eletrônico no sítio www.licitardigital.com.br.
- 4.1.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
- 4.1.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura de Braúnas responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.2.1 Não poderá participar da presente licitação pessoa física ou pessoa jurídica:
- 4.2.1.1 suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 4.2.1.2 com falência ou insolvência decretada, conforme o caso;
- 4.2.1.3 Que possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Braúnas.
- 4.2.2 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 4.3 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.
- 4.4 Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação determinada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, **os itens desta licitação estimados com o valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais**), serão destinados às empresas que se enquadrem no conceito legal de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

V - CREDENCIAMENTO

- 5.1 As interessadas deverão previamente se credenciar na plataforma indicada no preâmbulo deste edital.
- 5.1.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de



Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

- 5.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 5.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
- 5.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Braúnas, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 5.4 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
- 5.5 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

VI- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 6 A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.
- 6.1 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 6.2 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 6.3 A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 6.4 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 43 da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 6.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 6.6 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.7 - Até o momento da finalização dos lances, nenhum licitante poderá se identificar de nenhuma forma.

- 6.7.1 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 6.8 A documentação a ser inserida no campo próprio do sistema deverá, preferencialmente, observar as boas práticas apresentadas a seguir:
- 6.8.1 Arquivos em formato PDF (Portable Document Format);
- 6.8.2 Documentos com mais de 1 página agrupados no mesmo arquivo;
- 6.8.3 Nomes dos <u>arquivos identificados conforme seu conteúdo e numerados na mesma sequência</u> do item 8.2 deste edital, conforme exemplo:
- 1 Habilitação Jurídica
- 2 CNPJ
- 3 CND Federal
- 4 CND Estadual
- 5 CND Municipal
- 6 CRF FGTS
- 7 CNDT
- 8 CN Falência ou Concordata

VII - PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - A proposta deverá ser preenchida em campo próprio do sistema, juntamente com o envio da



Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

documentação, no campo específico.

- 7.2 Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.
- 7.3 O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.
- 7.3.1 Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.
- 7.4 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 7.4.1 Caso o prazo de que trata a condição anterior não esteja expressamente indicado na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.
- 7.5 Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.
- 7.6 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 7.7 A proposta comercial deverá conter, sob pena de desclassificação:
- 7.7.1 Indicação do preço unitário e total do item;
- 7.7.2 Declaração de disponibilidade de veículo que atenda às exigências deste edital, conforme Anexo III, a ser anexado no campo específico do sistema.
- 7.7.2.1 O declaração deverá ser inserido no sistema juntamente com a proposta inicial.
- 7.8 Todas as condições previstas no Termo de Referência, **Anexo I**, deverão ser observadas.
- 7.9 No preço deverão estar computados, além dos lucros, todos os custos diretos e indiretos, tributos, despesas fiscais, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro e demais encargos, referentes à prestação dos serviços.
- 7.10 Toda a especificação do objeto licitado será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.
- 7.11 A simples proposição de proposta neste certame implica que:
- 7.11.1 Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste edital e Termo de Referência;
- 7.11.2 A licitante vencedora compromete-se a prestar o serviço objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do objeto deste Edital.
- 7.11.3 No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto.
- 7.11.4 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado.

VIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 8.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio dos documentos de habilitação especificados neste Edital.
- 8.1.1 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, **concomitantemente com a proposta, porém no campo específico de documentação** e exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.
- 8.2 A habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação da documentação abaixo relacionada:

8.2.1 - Habilitação Jurídica:

- 8.2.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.2.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- 8.2.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 8.2.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.2.2.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

- 8.2.2.2 Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, incluindo-se as contribuições previdenciárias, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- 8.2.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 8.2.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município;
- 8.2.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, CRF emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 8.2.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 10 de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº. 12.440/2011;

8.2.3 - Qualificação econômico-financeira:

- 8.2.3.1 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas.
- 8.3 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 8.4 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 8.5 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 8.6 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 8.7 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.8 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de sua apresentação, exceto eventuais atestados de capacidade técnica, conforme o caso.
- 8.9 Os documentos remetidos por meio da plataforma de licitação utilizada poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 8.9.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitação do Município de Braúnas, situado na Rua São Bento, 401, Centro Braúnas-MG CEP 35.189-000.
- 8.9.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

IX - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

- 9.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.licitardigital.com.br.
- 9.1.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 9.1.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.1.4 O pregoeiro poderá fixar prazo máximo para resposta do fornecedor no chat de mensagens do sistema. A falta de manifestação do fornecedor no prazo definido configura em motivo para desclassificação por abandono de sessão.

9.2 - Classificação das Propostas Comerciais:

9.2.1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.



Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

9.2.2 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9.3 - Julgamento

9.3.1 - O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item.**

9.4 - Formulação de Lances

- 9.4.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 9.4.2 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 9.4.3 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 9.4.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.4.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.4.6 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 9.4.7 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.4.7.1 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.licitardigital.com.br.

9.5 - Modo de Disputa

- 9.5.1 Neste Pregão será adotado o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, assim definido no inciso I art. 31 do Decreto nº 10.024/2019.
- 9.5.2 A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.5.3 O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 0,01 (um centavo),** tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.5.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrarse-á automaticamente.
- 9.5.5 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.6 - Benefício às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- 9.6.1 Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar Nº 123/2006, esta licitação possui itens exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.
- 9.6.2 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.6.2.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.
- 9.6.2.2 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.6.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

9.6.3 - A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.7 - Negociação

- 9.7.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- 9.7.2 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.7.3 Caso o melhor preço obtido na fase de lances possuir valor unitário superior ao estimado neste edital, o pregoeiro deverá propor que o autor da melhor proposta chegue ao valor do edital. Caso seja frustrada a negociação, a proposta será remetida para análise da autoridade superior.

9.8 - Aceitabilidade da Proposta

- 9.8.1 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto e com o item VII deste edital.
- 9.8.1.1 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura de Braúnas ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 9.8.1.2 O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.
- 9.8.1.3 Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.
- 9.8.2 Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- 9.8.3 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 9.8.4 Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 9.8.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 9.8.6 A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

9.9 - Habilitação

- 9.9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 9.9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos anexados previamente no sistema.
- 9.9.3 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.9.4 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
- 9.9.5 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.9.6 Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo Pregoeiro para cumprimento da diligência.
- 9.9.7 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

X - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1 - Impugnação ao Edital

- 10.1.1 Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de **03 (três) dias úteis antes** da data fixada para o recebimento das propostas, dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, devendo ser encaminhadas à Divisão de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal via correios ou encaminhadas para o e-mail licitacao@braunas.mg.gov.br.
- 10.1.2 Sob pena de não serem conhecidas, as impugnações cabíveis deverão ser apresentadas em documento contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo



Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.

10.2 - Dos Recursos

- 10.2.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 10.2.2 A falta de manifestação no prazo estabelecido importará a decadência do direito de recurso e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 10.2.3 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 10.2.4 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 10.2.5 Para efeito do disposto no § 5° do artigo 109 da Lei n° 8.666/1993, fica a vista dos autos franqueada aos interessados.
- 10.2.7 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 10.2.8 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.3 A decisão acerca das impugnações e dos recursos interposto será publicada na imprensa oficial do município e na internet, no site da prefeitura, de modo a todos os interessados acompanharem as decisões.
- 10.4 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.
- 11.2 Existindo recurso e após seu julgamento, o Pregoeiro divulgará a decisão do recurso interposto por publicação na imprensa oficial do município, competindo à autoridade superior adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.
- 11.3 Após a adjudicação a autoridade superior homologará o resultado do processo licitatório.

XII - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.1.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 12.1.2 O prazo de 05 (cinco) dias úteis do item 12.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

XIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária ou pela que vier substitui-la em orçamento subsequente: 02.04.02.12.361.0020.2020 3.3.90.39.00 - Ficha 106

XIV - REAJUSTES

14.1 - Os preços poderão ser reajustados nos termos do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.

XV - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

- 15.1. A licitante enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparada nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido, expressamente previsto neste edital.
- 15.2. Para exercício do direito ao tratamento diferenciado, a licitante enquadrada como ME ou EPP deverá ter declarado esta condição no campo próprio do sistema sob pena de preclusão.



Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

- 15.3. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:
- 15.3.1 Licitação exclusiva.
- 15.3.2 Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista.
- 15.3.2.1 No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.
- 15.3.2.2 O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 43, §1° da LC 123/06, com redação determinada pela LC 147/2016 e LC 155/16.
- 15.3.2.3 Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 15.3.2.1 e 15.3.2.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal ou trabalhista com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo.
- 15.3.2.4 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos no edital, mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.
- 15.3.2.5 Findo os prazos referidos nos itens 15.3.2.1 e 15.3.2.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com a Prefeitura o objeto desta licitação.
- 15.3.2.6 Na ocorrência do disposto no item anterior, a Prefeitura poderá:
- 15.3.2.6.1 Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação;
- 15.3.2.6.2 Revogar o presente processo licitatório.

XVI - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- 16.1 A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos.
- 16.1.1 As regras acerca do prazo e local de entrega são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
- 16.2 O acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência do objeto desta licitação serão realizados por servidores da secretaria solicitante.
- 16.3 Na ocorrência de descumprimento dos prazos previstos no Termo de Referência e Contrato, a Prefeitura poderá aplicar as sancões ali previstas.
- 16.4 A Prefeitura não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Edital.

XVII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Braúnas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no e demais cominações legais.
- 17.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- 17.2.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (tr<u>ig</u>ésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
- 17.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a subsequente rescisão contratual.
- 17.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- 17.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratada por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- 17.4 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

XVIII - PAGAMENTO

- 18.1 Os pagamentos dar-se-ão na forma estabelecida no termo de referência.
- 18.2 Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta bancária, na conta do contratado, **em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal**, acompanhada pela Planilha Diaria de Transportes devidamente assinada pela Secreataria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- 18.3 Na hipótese de pessoa jurídica, a nota fiscal será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 18.4 A Prefeitura Municipal, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 18.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.
- 18.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará a Prefeitura Municipal plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos bens nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

XIX - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 - A FORNECEDORA obriga-se a:

- 19.1.1 Apresentar o veículo devidamente vistoriado, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, devendo esta vistoria ser feita semestralmente, conforme determina o CTB Código de Trânsito Brasileiro;
- 19.1.2 Assumir toda a responsabilidade pelos encargos previdenciários e sociais, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que, os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, bem como tributários, fiscais e comerciais inerentes aos serviços contratados, objeto deste instrumento:
- 19.1.3 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quanto do fornecimento dos equipamentos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 19.1.4 Assumir todos os encargos decorrentes de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais, relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste instrumento, originariamente ou vinculada, por prevenção, conexão ou continência;
- 19.1.5 comunicar à fiscalização do CONTRATANTE eventuais afastamentos do serviço do motorista contratado, pelos motivos e prazo estabelecidos neste edital, sob pena de rescisão do contrato;
- 19.1.6 manter em dia os pagamentos de IPVA, Seguro Obrigatório, Licenciamento do veículo, além do ISSQN e INSS;
- 19.1.7 manter o veículo em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo e dos passageiros;
- 19.1.8 manter, durante toda a execução do contrato, a apólice de seguro do veículo, no mínimo na modalidade APP, de acidentes pessoais para o motorista e todos os passageiros;
- 19.1.9 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na licitação;
- 19.1.10 obedecer e adequar o veículo com todas as exigências previstas no Novo Código de Trânsito Brasileiro;
- 19.1.11 prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- 19.1.12 Proceder a substituição do veículo que, por qualquer motivo, fique impossibilitado de trafegar, por outro em condições semelhantes ou superiores ao utilizado para cumprimento desta contratação, com prévia vistoria por órgão competente;
- 19.1.13 responsabilizar-se por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato;
- 19.1.14 o pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito, advindas no decorrer da prestação dos serviços;
- 19.1.15 credenciar o motorista do veículo, devendo este, possuir CNH categoria "D" ou "E", e possuir Certificado de participação em curso especializado destinado à condução de veículos escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN, conforme Art. 138, V, da Lei 9.503, de 23/09/1997 Código de Trânsito Brasileiro.
- 19.1.16 Preencher criteriosamente a planilha de transporte diariamente, ou registrar por meio de sistema informatizado que for devidamente implementado pela CONTRATANTE, de modo a confirmar a execução dos serviços executados.



Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

19.1.17 - É de responsabilidade do condutor do veículo adotar todas as medidas sanitárias em relação à prevenção e combate ao COVID-19, mediante orientações da CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Saúde, mantendo a higienização periódica do veículo demarcação de assentos, fornecimento de álcool em gel 70%, orientando os alunos ao uso obrigatório de máscaras faciais.

19.2 - O MUNICÍPIO obriga-se a:

- 19.2.1 conferir criteriosamente a Planilha Diária de Transportes apresentada pela CONTRATADA, para efeito de pagamentos;
- 19.2.2 efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida no contrato;
- 19.2.3 fiscalizar e cobrar as vistorias nos veículo utilizados nos serviços contratados, conforme determinado no CTB;
- 19.2.4 supervisionar a execução dos serviços;
- 19.2.5 a CONTRATANTE poderá implementar formas de controle e fiscalização da execução dos serviços, inclusive por aplicativos disponíveis em plataforma digital e de utilização gratuita, de forma a garantir a fiel execução e apuração dos serviços realizados.
- 19.2.6 é de responsabilidade da CONTRATANTE orientar e fiscalizar os transporte escolares em relação à prevenção e combate à pandemia de COVID-19, através de treinamentos, palestras, elaboração e distribuição de cartilhas.

XX - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- 20.1.1 Anexo I Termo de Referência;
- 20.1.2 Anexo I Adendo A Valores Estimados;
- 20.1.3 Anexo II Minuta do Contrato;
- 20.1.4 Anexo III Declaração de Disponibilidade de Veículo;
- 20.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 20.3 A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta elances.
- 20.4 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 20.5 Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 20.6 Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- 20.7 Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, designando nova data e horário para sua continuidade.
- 20.8 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3° do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 20.8.1 Documentos solicitados em diligências deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio;
- 20.8.2 O não cumprimento de diligências poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.
- 20.9 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 20.9.1 A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 20.10 Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º



Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

- 20.11 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.
- 20.12 Em caso de divergências entre as especificações descritas no sistema do pregão eletrônico e as constantes no edital, prevalecerá o que está no Edital.
- 20.13 Nos casos omissos e não previstos neste Edital, serão aplicadas as normas e as regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando conflitar com as condições estipuladas neste instrumento.
- 20.14 Fica eleito o foro da Comarca de Mesquita, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Braúnas, 16 de janeiro de 2023.

Jovani Duarte Menezes PREFEITO MUNICIPAL



Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar o processo licitatório, com o escopo de promover a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar rural, dentro do território do Município de Braúnas, para atender à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme condições, quantidades, exigências, estimativas, rotas e itinerários, estabelecidas neste instrumento, na qual poderão ser utilizados, além de recursos próprios, recursos financeiros do PNATE (Federal) e do PTE (Estadual).

2- OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1- A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços de transporte escolar rural, dentro do território do Município de Braúnas, para atender aos alunos das redes municipal de estadual de ensino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

3- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1- Com o retorno das aulas previsto para o próximo dia 06/02/2023, faz-se necessário a contratação de serviços terceirizados para complementar os serviços de transporte escolar.

A frota da Prefeitura não é suficiente para alcançar todas as comunidades rurais e nos três turnos, atendendo as escolas das redes municipal e estadual de ensino.

Além das duas escolas localizadas no Centro do Município, o Município conta ainda com escolas nas comunidades de Santa Rita e Barroadas, e todos os alunos que residem acima de 2km da escola precisam ser contemplados com o transporte.

Os trajetos foram traçados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em conjunto com as diretorias das escolas municipais e estaduais, no sentido de atender a toda a demanda, levando em consideração que uma parte do transporte é feito em veículos próprios da frota da Prefeitura Municipal.

4- CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1 - As especificações dos serviços, finalidade, forma de execução e valores de referência estão relacionados no Adendo A deste Termo de Referência. Apenas serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações deste instrumento.

5- CONDIÇÕES E PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1 O serviço será prestado diariamente, deverá ser obedecido rigoramente o Calendário Escolar 2023, bem como os horários de inicio e términos das aulas.
- 5.2 Caso ocorrá aulas aos sábados ou durante feriados (reposição de greve) a contratada deverá prestar o serviço normalmente.
- 5.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à prestação dos serviços.

6- TIPO DE LICITAÇÃO

- 6.1 Trata-se de serviço comum com especificações usuais de mercado, portanto a contratação será realizada mediante licitação na modalidade de Pregão, em sua forma Eletrônica, modo de disputa "aberto", do tipo menor preço por item.
- 6.2 Os itens 1, 5, 7, 9, 10 e 11, com o valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinado as empresas que se enquadrem no conceito legal de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

7- VALORES ESTIMADOS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1 Os valores estimados para fornecimento foram obtidos através da média aritmética dos preços apurados nas pesquisas de preços realizadas pela Administração e estão relacionados no Adendo A deste Termo de Referência.
- 7.2 Nos termos do inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar 101, a presente ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.



Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

7.3 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da dotação orçamentária a seguir, ou a que vier a substiruí-la no orçamento subsequente. 02.04.02.12.361.0020.2020 3.3.90.39.00 - Ficha 106

8- CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 8.1 Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta bancária, na conta do contratado, **em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal**, acompanhada pela Planilha Diaria de Transportes devidamente assinada pela Secreataria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- 8.2 Os pagamentos somente serão realizados mediante o efetivo cumprimento ao contratado, que será devidamente atestado pelo gestor do contrato responsável.
- 8.3 Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 8.4 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), bem como da Planilha Diária de Transportes, devidamente preenchida, conforme dias trabalhados e trajetos percorridos.
- 8.5 O Município de Braúnas reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a quilometragem total referentes aos serviços prestados em desacordo com as informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos e/ou Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- 8.6 O Município de Braúnas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 8.7 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

9- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O Termo do Contrato a ser firmado entre o Município de Braúnas e o vencedor do certame estará vinculado ao exercício orçamentário e vigorará até 31 dedezembro do respectivo ano orçamentário, podendo ser renovado mediante termo aditivo, se satisfazer as condições estabelecidas na Lei Federal Nº 8666/93

10- INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1 - O fiscal do contrato terá como atribuições anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. A Divisão de Compras, Licitação, Patrimônio e Serviços Gerais atuará na fiscalização do futuro contrato.

11- SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 11.1 O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Braúnas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no e demais cominações legais.
- 11.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- 11.2.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
- 11.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a subsequente rescisão contratual.
- 11.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- 11.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratada por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- 11.4 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da



Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

ampla defesa.

12- CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Braúnas, 16 de janeiro de 2023

Odélia Basílio da Silva Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ADENDO A: REFERÊNCIA / ROTAS

AS ROTAS ABAIXO SÃO NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL FERNANDO MOREIRA PINTO E ESCOLA ESTADUAL FAGUNDES VARELA, NO CENTRO, E ESCOLA MUNICIPAL ARTHUR DA COSTA E SILVA, COMUNIDADE SANTA RITA, E SERÃO EXECUTADAS CONFORME DEMANDA DE ALUNOS. AJUSTES PODERÃO SER FEITOS MEDIANTE NECESSIDADE EXCLUSIVA DAS ESCOLAS, PARA ATENDER AOS ALUNOS.

Linha	Roteiro	Km/dia Máximo*	Total de km 200 dias letivos	Km excedente**	Km total	Tipo de Veículo	Valor R\$/Km	Valor Total
01	Manhã: Ivo a Braúnas, ida e volta. 06:20 e 11:30hrs	44	8.800	440	9.240	Van até 12 lugares	4,78	44.167,20
02	6:20 e 11:15hrs: Córrego Alto, Regalito e Córrego Roxo a Santa Rita, ida e volta 12:00 e Córrego Alto, Córrego Roxo até a casa do Abelar, no ponto de ônibus 12:20: Ponto de ônibus no Abelar, passando por Córrego Alto a Santa Rita 17:25: Santa Rita via Córrego Roxo, com destino a Córrego Alto 18:00: Saída de Córrego Alto passando pelo Abelar, Córrego Roxo, com destino a Córrego Alto.	90	18.000	900	18.900	Van até 12 lugares	4,78	90.342,00
03	6:30 e 11:15hrs: Ibituruna, Cachoeira a Santa Rita, ida e volta 12:00 e 18:20hrs: Ibituruna ao ponto de ônibus pro Centro, ida e volta 12:40 e 17:25: Ibituruna e Cachoeira a Santa Rita, ida e volta	75	15.000	750	15.750	Van 15 lugares	6,23	98.122,50
04	6:00 e 11:30hrs. Pitanga da Boa Vista, Cachoeira até Santa Rita, ida e volta 12:00 e 17:40hrs. Pitanga da Boa Vista ao trevo da Santa Rita, ida e volta	90	18.000	900	18.900	Van até 12 lugares	4,78	90.342,00



Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

05	Manhã: Funil a Braúnas, ida e volta	55	11.000	550	11.550	Van até 12 Iugares	4,78	55.209,00
06	06:15hrs e 11:30hrs: Quilombo a Braúnas, ida e volta duas vezes, sendo a segunda passando por Serra Negra, virando por Serafins.	80	16.000	800	16.800	Van até 12 lugares	4,78	80.304,00
07	06:30 e 11:45hrs: Tomazes, Camargo e Estevão, ao Centro, ida e volta	60	12.000	600	12.600	Van até 12 lugares	4,78	60.228,00
08	Tarde: Guaches de Cima, Salto Grande, Guaches de Baixo, Lages, até o Centro, ida e volta.	71	14.200	710	14.910	Van 15 lugares	6,23	92.889,30
09	Manhã e tarde: Bom Jardim ao Centro, ida e volta, passando por Cachoeira dos Reis.	74	14.800	740	15.540	Van até 12 lugares	4,78	74.281,20
10	Turno da manhã: Cabeceira Pitanga ao ponto de ônibus que vai pra Sapucaia, ida e volta	12	2.400	120	2.520	Van até 12 lugares	4,78	12.045,60

AS ROTAS ABAIXO SÃO NECESSIDADES DA ESCOLA ESTADUAL MARIA IZABEL MOREIRA PINTO E ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL ARTUR DA COSTA E SILVA QUE FUNCIONA NO TELE CENTRO, COMUNIDADE BARROADAS, E SERÃO EXECUTADAS CONFORME DEMANDA DE ALUNOS. AJUSTES PODERÃO SER FEITOS MEDIANTE NECESSIDADE EXCLUSIVA DAS ESCOLAS, PARA ATENDER AOS ALUNOS. (informar escola municipal barroadas).

Linha	Roteiro	Km/dia Máximo*	Total de km 200 dias letivos	Km excedente**	Km total	Tipo de Veículo	Valor R\$/Km	Valor Total
11	Manhã: Vargem Grande, Igreja Assembleia, Casa do Aliro passando pelo Amir, casa do pastor Sinval para a escola de Barroadas, ida e volta A linha atende tanto a Escola Municipal quanto a Estadual.	34	6.800	340	7.140	Van até 12 lugares	4,78	34.129,20



Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

12	Manhã: Barroadinha, até a escola da Vargem Grande, voltando por Coió, até Barroadas. 06:00hrs Barroadas, Córrego dos Maias, ida e volta. 6:40hrs Barroadinha, Escola de Vargem Grande, Coió até Barroadas. 11:00hrs Tarde: Telecentro Barroadas via Buracão, até Barroadinha. 12:20hrs Barroadinha a Barroadas via Buracão. 16:30hrs Barroadinha, Telecentro, Córrego dos Maias, até Barroadinha (via Carvalhos), Córrego dos Maias até Barroadinha. 18:00hrs	123	24.600	1230	25.830	Van até 12 lugares	4,78	123.467,40
13	Manhã: Cachoeira para Barroadas (ida e volta); Barroadinha para Barroadas (ida e volta). Barroadas, Córrego dos Maias (ida e volta). 11:25hrs Tarde: Barroadas, Pindaíba (ida e volta). 12:30hrs, 15:15hrs Barroadas, Barroadinha (ida e volta). 18:00 hrs	94	18.800	940	19.740	Van 15 Iugares	6,23	122.980,20
14	Manhã: Candinhos, Boa Vista e Cachoeira para Barroadas, ida e volta. 6:00hrs Barroadas, Cedro, Barroadas, ida e volta. 6:30hrs Tarde: Barroadas a Córrego dos Maias. 11:50hrs Barroadas a Vargem Grande, até a grota da Luiza, ida e volta. 18:00hrs	100	20.000	1000	21.000	Van 15 lugares	6,23	130.830,00

^{*} Quilometragem máxima estimada, para o início letivo em 06/02/2023. A quilometragem diária da linha poderá sofrer alterações, conforme demanda, mediante celebração de termo aditivo.

^{**} A quilometragem excedente cobrirá possíveis alterações no calendário escolar (paralisações, greves, etc.), seja da rede municipal ou estadual, que ocasionem diferenças no quantitativo total de dias letivos (estimamos em 10 dias). Ela só será acionada nesses casos. O aumento da distância de uma linha deverá ser feito através de celebração de termo aditivo.



Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO Nº ___/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAÚNAS E A EMPRESA, TENDO COMO OBJETO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS , Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua São Bento, nº 401, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.389/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Jovani Duarte Menezes, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa
CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS 1.1. O presente contrato decorre de Processo Administrativo de Licitação nº 003/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2023, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO 2.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de transporte escolar rural nas seguintes linhas da zona rural do Município:
Linha(s):
CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO 3.1. Pela prestação dos serviços aqui contratados de interesse do CONTRATANTE, este pagará à CONTRATADA, o preço de R\$ por quilômetro rodado, para a linha; e R\$, por quilômetro rodado, para a linha, fixando o valor deste instrumento, em R\$
CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, combinado com o inciso XII do art. 55, da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA 5.1. O prazo de vigência deste Contrato será até 31/12/2023, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA
6.1. São responsabilidades do CONTRATANTE: 6.1.1. Conferir criteriosamente a Planilha Diária de Transportes apresentada pela CONTRATADA, para efeito
de pagamento; 6.1.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no Contrato; 6.1.3. Fiscalizar e exigir a vistoria do veículo utilizado nos serviços contratados, que deverá ser feita semestralmente; 6.1.4. Supervisionar a execução dos serviços;

6.1.5. a CONTRATANTE poderá implementar formas de controle e fiscalização da execução dos serviços, inclusive por aplicativos disponíveis em plataforma digital e de utilização gratuita, de forma a garantir a fiel

6.1.6. é de responsabilidade da CONTRATANTE orientar e fiscalizar os transporte escolares em relação à prevenção e combate à pandemia de COVID-19, através de treinamentos, palestras, elaboração e

execução e apuração dos serviços realizados.

distribuição de cartilhas.



Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

- 6.2. São Responsabilidades da CONTRATADA:
- 6.2.1. Apresentar o veículo devidamente vistoriado, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, devendo esta vistoria ser feita semestralmente, conforme determina o CTB Código de Trânsito Brasileiro;
- 6.2.2. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos previdenciários e sociais, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que, os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, bem como tributários, fiscais e comerciais inerentes aos serviços contratados, objeto deste instrumento;
- 6.2.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quanto do fornecimento dos equipamentos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 6.2.4. Assumir todos os encargos decorrentes de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais, relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste instrumento, originariamente ou vinculada, por prevenção, conexão ou continência;
- 6.2.5. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, eventuais afastamentos do serviço do motorista contratado, pelos motivos e prazo estabelecidos neste edital, sob pena de rescisão do contrato;
- 6.2.6. Manter em dia os pagamentos de IPVA, Seguro Obrigatório, Licenciamento do veículo, além do ISSON e INSS;
- 6.2.7. Manter o veículo em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo e dos passageiros;
- 6.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, a apólice de seguro do veículo, no mínimo na modalidade APP, de acidentes pessoais para o motorista e todos os passageiros;
- 6.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.10. Obedecer e adequar o veículo com todas as exigências previstas no Novo Código de Trânsito Brasileiro;
- 6.2.11. Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- 6.2.12. Proceder a substituição do veículo que, por qualquer motivo, fique impossibilitado de trafegar, por outro em condições semelhantes ou superiores ao utilizado para cumprimento desta contratação, com prévia vistoria por órgão competente;
- 6.2.13. Responsabilizar-se por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.2.14. O pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito e em conseqüência do cumprimento os serviços aqui contratados;
- 6.2.15. Credenciar o motorista do veículo, devendo este, possuir CNH categoria "D" ou "E", e possuir Certificado de participação em curso especializado destinado à condução de veículos escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN, conforme Art. 138, V, da Lei 9.503, de 23/09/1997 Código de Trânsito Brasileiro.
- PARÁGRAFO ÚNICO A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos que lhe são inerentes e de sua inteira responsabilidade, expressamente indicados nos itens "5.2.2", "5.2.3" e "5.2.4", não os transfere, bem como não responsabiliza o CONTRATANTE por seu pagamento, nem onerará o objeto deste contrato, inexistindo, pois, expressamente, qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva deste último em relação àquela.
- 6.2.16. Preencher criteriosamente a planilha de transporte diariamente, ou registrar por meio de sistema informatizado que for devidamente implementado pela CONTRATANTE, de modo a confirmar a execução dos serviços executados.
- 6.2.17. É de responsabilidade do condutor do veículo adotar todas as medidas sanitárias em relação à prevenção e combate ao COVID-19, mediante orientações da CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Saúde, mantendo a higienização periódica do veículo demarcação de assentos, fornecimento de álcool em gel 70%, orientando os alunos ao uso obrigatório de máscaras faciais.
- 6.2.17.1. Todas as orientações serão repassadas pela CONTRATANTE em treinamento e fornecimento de cartilhas específicas a serem obedecidas por todos os transportadores escolares.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 7.1. Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:
- 7.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRAȚANTE durante a vigência deste Contrato;
- 7.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se



Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

7.1.3. É vedada a sub-contratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos, na condição de representantes do CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição solidária.

CLÁUSULA NOVA - DA ATESTAÇÃO

9.1. A atestação das faturas correspondentes à prestação dos serviços caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ou servidor desta, designado para os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob o nº 02.04.02.12.361.0020.2020 3.3.90.39.00 - Ficha 106, Fontes: 101, 106, 145 e 147, do orçamento vigente e, na ocorrência de prorrogação e/ou aditamento dos serviços ora contratados, atingindo outros exercícios financeiros, por outras dotações equivalentes, de programação orçamentária inserida nos respectivos orçamentos anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1. Os pagamentos pelos serviços prestados deverão ser mensais, com o competente documento fiscal emitido pela CONTRATADA, em nome do CONTRATANTE e apresentado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e somente será liberado depois de visados pelo órgão, e devidamente processado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- 11.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal da CONTRATADA deverá estar acompanhada das guias de recolhimentos dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), bem como da Planilha Diária de Transportes, devidamente preenchida, conforme dias trabalhados e trajetos percorridos.
- 11.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a quilometragem total referentes aos serviços prestados em desacordo com as informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos e/ou Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- 11.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 11.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 11.6. Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços de transporte escolar e entrega do respectivo documento fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SECUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTARTANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 13.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93. O aumento pode se dar em razão, inclusive, de aumento do trajeto em que o veículo presta os serviços, devidamente justificado.
- 13.2. A licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:
- 14.1.1. Advertência;
- 14.1.2. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de



Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

- 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 14.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 14.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Braúnas, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 14.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 14.2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 14.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.2.4. Fizer declaração falsa;
- 14.2.5. Cometer fraude fiscal:
- 14.2.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 14.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas neste edital:
- 14.3.1. Pela não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato;
- 14.3.2. Pela recusa injustificada em assinar o Contrato;
- 14.3.3. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão;
- 14.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei 8.666/93.
- 14.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados na condição anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 14.6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser aplicado à CONTRATADA com a de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 15.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- 15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou
- 15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE; ou
- 15.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 15.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente do CONTRATANTE.
- 15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 001/2023, cuja realização decorreu de autorização do Prefeito Municipal bem como da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

17.1. Os preços poderão ser realinhados nos termos do art. 65, alínea "d", inciso II da Lei 8.666/93, e poderão ser utilizados índices do IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ANEXOS

- 18.1. Constituem Anexos do presente Contrato:
- 18.1.1. As especificações constantes dos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023;
- 18.1.2. A proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DO FORO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as



Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

19.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

19.4 Fica eleito o foro da Comarca de Mesquita, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.5. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Braúnas, MG,de	de		
Jovani Duarte Menezes Contratante		Contratada	
Visto:			
Procuradoria Geral Hamilton Antônio de Araújo Procurador Geral do Município			
Testemunhas:			
Assinatura:	Assinat	tura:	
CPF·	CPE-		



Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000 – Tel (33) 3425-1155 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 - PROCESSO Nº 003/2023 - PMB

Por atendimento ao disposto no edital, declaro a seguir os dados do(s) veículo(s) que estamos disponibilizando para a prestação dos serviços objeto desta licitação:

VEÍCULO 1				
1210010 1				
Veículo marca:		modelo/tipo:		
Veledio marcar	_			
Ano de fabricação:	ano modelo:			
	_		_	
Capacidade de passageiros:				
Placa (opcional):				
VEÍCULO 2				
_				
Veículo marca:	_	modelo/tipo:	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
Ano de fabricação:	ano modelo: _		_	
Capacidade de passageiros:				
Diago (ancional)				
Placa (opcional):				
VEÍCULO 3				
VLICOLO 3				
Veículo marca:		modelo/tino:		
veledio marca:	_	modelo/ tipo:		
Ano de fabricação:	ano modelo:			
			_	
Capacidade de passageiros:				
Placa (opcional):				
· · / ————				

Declaro também, estar ciente de que, caso venha a ser classificado, tenho o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após convocação, para a apresentação dos documentos solicitados no item 18 do edital, para a assinatura do contrato.